



Ministério Público



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO

SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

OUIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO - PRESIDENTE
ANTÔNIO ARECIPPO DE BARROS TEIXEIRA NETO

LUIZ BARBOSA CARNAÚBA
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA

DILMAR LOPES CAMERINO
DENNIS LIMA CALHEIROS
VICENTE FELIX CORREIA

JOSÉ ARTUR MELO
EDUARDO TAVARES MENDES
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

MARCOS BARROS MÉRO
VALTER JOSÉ DE Omena ACIOLY
DENISE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO - PRESIDENTE

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

HUMBERTO PIMENTEL COSTA

SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR

DELFINO COSTA NETO

DIRETOR DO CAOP

JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES

DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

CHEFE DE GABINETE

ALMIR JOSÉ CRESCENCIO

DIRETOR GERAL

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL

DIRETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO

IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO

DIRETORA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO

JAMILLE MENDONÇA SETTON MASCARENHAS

DIRETOR DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS

DIRETORA DE PESSOAL

DILMA ALVES DE QUEIROZ

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

MARCEL DE CASTRO VASCONCELOS

CONSULTORA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA

ELENISE DAUDT TENÓRIO DE SOUZA

DIRETORA DE COMUNICAÇÃO

JANAINA RIBEIRO SOARES

DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA

PRISCILA GONÇALVES TENÓRIO LINS TEIXEIRA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO, DESPACHOU, NO DIA 14 DE FEVEREIRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 3429/2018.

Interessado: Assessoria Técnica/Procuradoria Geral de Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douda Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito.

Proc: 298/2019.

Interessado: 11ª Vara Federal da Seção Judiciária de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douda Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Promotoria de Justiça de Mata Grande, e de traslado ao NUDEPAT.

Proc: 326/2019.

Interessado: Procuradoria da República/União dos Palmares.

Assunto: Encaminhamento de documentos.

Despacho: Acolho o parecer da douda Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Coordenação das Promotorias de de Justiça Criminais da Capital, com remessa de traslado ao GAECO, GAESF e NUDEPAT.

Proc: 389/2019.

Interessado: Associação do Ministério Público do Estado de Alagoas – AMPAL

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À DP para as medidas cabíveis.

Proc: 463/2019.

Interessado: Dr. Sérgio Jucá, Procurador de Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Lavre-se o ato necessário. Em seguida, archive-se na DP.

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 14 DE FEVEREIRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2019.00000600-2.

Interessado: Prefeitura Municipal de São José da Laje.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da conexão da matéria, junte-se ao Proc.

SAJMP n. 06.2017.00001101-9 (PIC PGJ n. 3/2017).

Proc: 02.2019.00000617-9.

Interessado: SINDPOL-Sindicato dos Policiais Cíveis do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douda Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 62ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2019.00000618-0.

Interessado: SINDPOL-Sindicato dos Policiais Cíveis do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douda Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 62ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2019.00000619-0.

Interessado: SINDPOL-Sindicato dos Policiais Cíveis do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douda Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 62ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2019.00000621-3.

Interessado: SINDPOL-Sindicato dos Policiais Cíveis do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da d. Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 62ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2019.00000622-4.

Interessado: SINDPOL-Sindicato dos Policiais Cíveis do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da d. Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 62ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2019.00000623-5.

Interessado: SINDPOL-Sindicato dos Policiais Cíveis do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da d. Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 62ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2019.00000668-0.

Interessado: 67ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da d. Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Coordenação das Promotorias de Justiça do Consumidor da Capital.

Proc: 02.2019.00000770-1.

Interessado: Promotoria de Justiça de Joaquim Gomes.

Assunto: Requerimento de publicação no Diário Oficial.

Despacho: Defiro o pedido. Publique-se. Em seguida, archive-se.

Proc: 02.2019.00000787-8.

Interessado: Promotoria de Justiça de Igreja Nova - MPAL.

Assunto: Requerimento de publicação no Diário Oficial.

Despacho: Defiro o pedido. Publique-se. Em seguida, archive-se.

Proc: 2927/2018.

Interessado: Fábio Vasconcelos Barbosa, Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remeta-se ao interessado a certidão expedida pela DP. Em seguida, voltem os autos conclusos.

Proc: 345/2019.

Interessado: Dr. Paulo Barbosa de Almeida Filho, Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À d. Consultoria Jurídica para análise e parecer.

Proc: 428/2019.

Interessado: 5ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À DP para informar.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 14 de fevereiro de 2019.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

ATO DE NOMEAÇÃO Nº 6/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, e em atenção a solicitação constante do Proc. PGJ nº 436/2019, RESOLVE nomear ANDERSON EMMANUEL MELO ARAÚJO VIEIRA, portador do CPF nº 053.482.284-35, para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Chefe de Gabinete, Símbolo AS-1, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público. Procuradoria Geral de Justiça, em Maceió, 14 de fevereiro de 2019.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 5/2015
CONTRATANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).

CONTRATADA: ELÓGICA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA (CNPJ nº 11.376.753/0001-12).

DO OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato de prestação de serviços de manutenção de sistemas de folha de pagamento dos servidores do Ministério Público do Estado de Alagoas, nº 05/2015, pelo período de 12 (doze) meses, contado de 14 de janeiro de 2019 até 13 de janeiro de 2020, face aplicação do art.

57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, bem como reajuste sobre o valor do contrato, face a aplicação do índice de 11% do IGP-M, conforme disposições constantes no processo nº PGJ/AL-3735/2018.

DO VALOR: O valor mensal do contrato passa a ser de R\$ 6.936,06 (seis mil novecentos e trinta e seis reais e seis centavos), perfazendo o valor total de R\$ 83.232,72 (oitenta e três mil, duzentos e trinta e dois reais e dois centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, incluídas no PPA- 2016-2019, no Programa de Trabalho 03.122.0003.2107.0000 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de Despesa: 339040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificados todos os termos, cláusulas e condições do Contrato originário, supra referido e não expressamente alterados por este instrumento, que àqueles se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins e efeitos de direito.

DATA DA ASSINATURA: 7 de janeiro de 2019.

SIGNATÁRIOS: Alfredo Gaspar de Mendonça Neto (Procurador-Geral de Justiça); Marcel Ivo Violet e Severino Manoel de Oliveira Filho (Representantes legais da Contratada).

Subprocuradoria-Geral Administrativa Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 14 DE FEVEREIRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 114/2019

Interessado: Assessoria Militar desta PGJ.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Considerando o Ofício nº 20/2019 – AM/PGJ, defiro a revogação da Portaria SPGAI nº 42 de 4 de fevereiro de 2019, que concedeu diárias em favor do 3º SGT PM Cristiano Rodrigues Moura. Lavre-se a necessária portaria. Vão os autos às Diretorias de Programação e Orçamento e Contabilidade e Finanças para as providências que o caso requer.

Proc: 134/2019

Interessado: Corregedoria-Geral do MPE/AL.

Assunto: Requerimento de diária em favor do servidor Ronaldo Aureliano do Nascimento Filho.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

Proc: 273/2019

Interessado: Aline Flávia Gama Guedes – Servidor Cedido.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, considerando o art. 1º, do Ato PGJ 1/2018, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

Proc: 296/2019

Interessado: João Elias de Holanda Gomes – Chefe da Seção de Engenharia desta PGJ.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

Proc: 297/2019

Interessado: João Elias de Holanda Gomes – Chefe da Seção de Engenharia desta PGJ.

Assunto: Requerimento de diárias em favor do servidor Miguel Ângelo Gameleira Vaz Júnior.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

Proc: 320/2019

Interessado: Dra. Neide Maria Camêlo da Silva – Promotora de Justiça.

Assunto: Requerendo licença especial.

Despacho: Defiro, acolhendo o parecer da d. Consultoria Jurídica com seguinte ementa: “Administrativo. Membro do Ministério Público. Licença especial regulada pelo inciso VI, do art. 64 da Lei Complementar nº 15/96. Informação

da Diretoria de Pessoal sobre a implementação dos requisitos legais. Existência. Direito subjetivo. Ato administrativo vinculado quanto à concessão e discricionário quanto à fruição. Nada obsta à concessão do objeto, sugerindo remessa dos autos à Assessoria Especial, para as providências cabíveis. Necessidade de observância das disposições do Ato Normativo Conjunto PGJ e CGMP nº 9/2017". Vão os autos à Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Proc: 336/2019

Interessado: Diretoria de Apoio Administrativo desta PGJ.

Assunto: Requerimento de diárias em favor do servidor Ednelson José da Silva Santos.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

Proc: 341/2019

Interessado: Dra. Adezia Lima de Carvalho – Promotora de Justiça.

Assunto: Requerendo antecipação de férias.

Despacho: Defiro a antecipação do início das férias, previamente programadas, do dia 1º de março para iniciarem no dia 18 do mês corrente. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Proc: 369/2019

Interessado: Diretoria de Pessoal desta PGJ.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Acolho o parecer da d. Consultoria Jurídica com seguinte ementa: "Administrativo. Servidor Público. Remuneração. Pagamento de diferença de gratificação por exercício de gerência em equipes de projetos estratégicos e reflexo (gratificação natalina), referente a dezembro do ano transato. Possibilidade. Exegese do art. 10 da Lei Estadual nº 7517/2013. Liquidação dos valores por parte do chefe de seção de pagamento. Ausência de informação acerca de eventual disponibilidade financeira e orçamentária. Pelo reconhecimento da despesa, condicionado à precípua demonstração de existência de dotação orçamentária de recursos necessários ao atendimento do pleito, sugerindo ulterior envio dos autos às Diretorias de Programação e Orçamento e Contabilidade e Finanças, para as providências que o caso requer".

Proc: 395/2019

Interessado: Fernanda Karolina Oliveira Calixto – Analista desta PGJ.

Assunto: Licença matrimônio.

Despacho: Defiro, acolhendo o parecer da d. Consultoria Jurídica com seguinte ementa: "Direito Administrativo. Servidor público. Jornada de trabalho. Licença matrimônio. Incidência do disposto no art. 99, inciso III, alínea "a" c/c art. 104, ambos da Lei Estadual nº 5247/91. Pelo deferimento condicionado da pretensão, sugerindo ulterior remessa dos autos à DP, para as providências que o caso requer".

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 14 de fevereiro de 2019.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA
Assessor Administrativo do Ministério Público
Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 87, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE tornar sem efeito a Portaria SPGAI nº 42, de 4 de fevereiro de 2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 88, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 134/2019, RESOLVE conceder em favor de RONALDO AURELIANO DO NASCIMENTO FILHO, Motorista, portador do CPF nº 010.243.114-06, matrícula nº 825183-5, ½ (meia) diária, no valor de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 77,47 (setenta e sete reais e quarenta e sete centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Porto Calvo,

no dia 10 de janeiro do corrente ano, a serviço da Corregedoria Geral do Ministério Público, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.0003.2089.0000 – Correções Ordinárias e Extraordinárias, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 89, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 273/2019, RESOLVE conceder em favor de ALINE FLÁVIA GAMA GUEDES, Servidora Cedida, portador do CPF nº 648.466.104-97, matrícula nº 8255264-9, ½ (meia) diária, no valor de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 77,47 (setenta e sete reais e quarenta e sete centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Arapiraca, no dia 31 de janeiro do corrente ano, para participar da Solenidade de apresentação dos resultados e de homenagem do Projeto Recomeçar, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0003.2107.0000 – Manutenção das Atividades do Ministério Público – P.O. 00258 – Manutenção das Ações de Comunicação, Natureza de despesa: 339014 – Diárias, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 90, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 296/2019, RESOLVE conceder em favor de JOÃO ELIAS DE HOLANDA GOMES, Chefe da Seção de Engenharia, portador do CPF nº 136.782.133-91, matrícula nº 826293-4, 1 ½ (uma e meia) diárias, no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), aplicando-se o desconto de R\$ 25,07 (vinte e cinco reais e sete centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 232,40 (duzentos e trinta e dois reais e quarenta centavos), em face do seu deslocamento às cidades de Piranhas, Traipu e Pão de Açúcar, no período de 31 de janeiro a 1º de fevereiro do corrente ano, para realizar vistoria e fiscalização nas promotorias das cidades mencionadas, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0003.2107.0000 – Manutenção das atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 91, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 296/2019, RESOLVE conceder em favor de JOÃO ELIAS DE HOLANDA GOMES, Chefe da Seção de Engenharia, portador do CPF nº 136.782.133-91, matrícula nº 826293-4, ½ (meia) diária, no valor de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 77,47 (setenta e sete reais e quarenta e sete centavos), em face do seu deslocamento às cidades de União dos Palmares, Boca da Mata e São Miguel dos Campos, no dia 30 de janeiro do corrente ano, para realizar vistoria e fiscalização nas promotorias das cidades mencionadas, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0003.2107.0000 – Manutenção das atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 92, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 297/2019, RESOLVE conceder em favor de MIGUEL ÂNGELO GAMELEIRA VAZ JÚNIOR, Assessor de Logística e Transporte, portador do CPF nº 537.254.504-63, matrícula nº 8255089-1, 1 ½

(uma e meia) diárias, no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), aplicando-se o desconto de R\$ 25,07 (vinte e cinco reais e sete centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 232,40 (duzentos e trinta e dois reais e quarenta centavos), em face do seu deslocamento às cidades de Piranhas, Traipu e Pão de Açúcar, no período de 31 de janeiro a 1º de fevereiro do corrente ano, para realizar vistoria e assessoria técnica nas promotorias das cidades mencionadas, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária incluída no Programa de Trabalho 03.122.0003.2107.0000 – Manutenção das atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 93, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 336/2019, RESOLVE conceder em favor de EDNELSON JOSÉ DA SILVA SANTOS, Oficial de Transportes, portador do CPF nº 038.756.134-0, matrícula nº 825171-1, ½ (meia) diária, no valor de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 77,47 (setenta e sete reais e quarenta e sete centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Arapiraca, no dia 31 de janeiro do corrente ano, para realizar serviço de condução de servidor à Promotoria de Justiça de Arapiraca, em virtude do Projeto Recomeçar, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária incluída no Programa de Trabalho 03.122.0003.2107.0000 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diárias, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Escola Superior do Ministério Público

* REPUBLICADO

PORTARIA ESMP/AL nº 20 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 03/12, resolve incluir no programa “Voluntariado do Ministério Público de Alagoas” a prestadora de serviço voluntário DANIELA CRISTINA DE LIMA MELO, estabelecendo sua lotação na Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Arapiraca, com efeitos retroativos a 04/12/2018.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Luiz Barbosa Carnáuba
Procurador de Justiça
Diretor da ESMP-AL

* REPUBLICADO

PORTARIA ESMP/AL nº 24 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 03/12, resolve incluir no programa “Voluntariado do Ministério Público de Alagoas” o prestador de serviço voluntário JONATHAN DO NASCIMENTO MATOS, estabelecendo sua lotação na Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Arapiraca, com efeitos retroativos a 03/09/2018.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Luiz Barbosa Carnáuba
Procurador de Justiça
Diretor da ESMP-AL

Corregedoria-Geral do Ministério Público

EDITAL DE INSPEÇÃO Nº 001/2019

O EXCELENTÍSSIMO SR. CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, DR. GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ, PROCURADOR DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

FAZ SABER a todos quantos do presente tomarem conhecimento que, em cumprimento ao disposto nos artigos 75, inciso II da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996, e artigo 56 e seguintes, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas, a pedido do Promotor de Justiça Titular, realizará INSPEÇÃO, na Unidade abaixo nominada:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	DATA/HORA
17ª Promotoria de Justiça da Capital	27/03/2019 às 10 h

Enquanto perdurar a Inspeção, qualquer do povo que se sentir prejudicado com a atuação do Ministério Público local, poderá oferecer as reclamações que tiver, escritas ou orais, podendo ainda direcioná-las à Corregedoria-Geral do Ministério Público. Na Inspeção deverá estar presente o Promotor de Justiça. Eu, Márcia de Oliveira Barros, Técnica do Ministério Público, lotada nesta Corregedoria, digitei o presente Edital.

Maceió, 12 fevereiro de 2019.

GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ
Corregedor-Geral

Promotorias de Justiça

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DELMIRO GOUVEIA

PORTARIA Nº 003/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 2ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia, no uso das atribuições e prerrogativas conferidas pela Constituição Federal, pela Lei nº 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual nº 015/96; e

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, em face do disposto no art. 129, II e III, também da CF; tendo legitimidade, portanto, para adotar medidas administrativas ou judiciais em defesa do meio ambiente natural, cultural e artificial (art. 27, I a IV, da Lei Federal nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que aos 13(treze) dias do mês de Fevereiro do ano de 2019, firmaram entre si o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO CULTURA E ESPORTES, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - SMTT, GUARDA CIVIL MUNICIPAL, CONSELHO TUTELAR, POLÍCIA MILITAR, POLÍCIA CIVIL, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, visando ajustar normas gerais e específicas para a realização dos FESTEJOS DE 65 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE DELMIRO GOUVEIA;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 de Julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro no Art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93) e no Art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de Julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento

das cláusulas constantes do Termo de Ajustamento de Conduta dos Festejos de Emancipação Política de Delmiro Gouveia, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

Autuação e registro da presente portaria no SAJ/MP;

Expedição de ofício ao Exmo.Sr.Procurador - Geral de Justiça do Estado de Alagoas, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando publicação desta no Diário Oficial do Estado;

Juntada de Cópias do Termo de Ajustamento de Conduta dos Festejos de Emancipação Política de Delmiro Gouveia.

Registre-se e Cumpra-se.

Delmiro Gouveia/AL, 13 de Fevereiro de 2019.

CLÁUDIO JOSÉ MOREIRA TELES
Promotor de Justiça - Titular

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Processo SAJ/MP nº09.2019.00000081-9

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICA PÚBLICA – SEGURANÇA DE BARRAGENS - CURSOS D'ÁGUA DE DOMÍNIO ESTADUAL – RECURSOS HÍDRICOS – MEIO AMBIENTE.

PORTARIA Nº0001/2019/5ª PJC

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através do órgão de execução in fine firmado, em face de representação formulada pela Diretoria Técnica da Superintendência Estadual do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA/AL, informando situação de alto risco de dano potencial associado em barragens localizadas em bacias hidrográficas de domínio estadual;

CONSIDERANDO a edição da Resolução do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a exigência legal de licença ou autorização ambiental para as atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente;

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público no acompanhamento dos fatos, com o objetivo de implementação do equilíbrio ambiental na forma preconizada na Constituição Federal;

RESOLVE,

com fulcro no art. 8º, II, da Resolução do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO,

adotando as seguintes providências:

1 – agende-se reunião para o dia 31 de JANEIRO de 2019, às 8:00 horas, na SUPES IBAMA/AL, que terá a participação do PRAL/MPF, SEMARH, IMA/AL e IBAMA/AL;

2 - oficie-se ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, solicitando a publicização da presente portaria, na forma do art. 9º da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017.

Cumpra-se.

Maceió, 29 de janeiro de 2019.

ALBERTO FONSECA
Promotor de Justiça
Processo SAJ/MP nº 06.2019.00000096-3.

SEGURANÇA DE BARRAGENS – MEIO AMBIENTE - RECURSOS HÍDRICOS – CLASSE DE RISCO ALTO E DE DANO POTENCIAL ASSOCIADO ALTO - BARRAGEM SENADOR CARLOS LYRA.

Portaria Nº 0004/2019/04PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 4ª Promotoria de Justiça da Capital e da 5ª Promotoria de Justiça da Capital, em face do que consta na Ata de Reunião realizada no dia 31 de janeiro de 2019, na sede da Superintendência do IBAMA em Alagoas, tomando ciência da Classe de Risco e do Dano Potencial Associado à barragem Senador Carlos Lyra, localizada no bairro do Benedito Bentes, nesta capital, tendo como empreendedor responsável a USINA CAETÉ S/A – UNIDADE CACHOEIRA, com sede na Rua Barão de Jaraguá, nº 47 – Jaraguá, CEP 57022-140, nesta capital, RESOLVE:

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a Nota Pública Sobre o Sinistro da VALE ocorrido em Brumadinho-MG, da lavra do Grupo Nacional de Direitos Humanos (GNDH) do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais dos Ministérios Públicos dos Estados e da União (CNPJ), conclamando os membros do Ministério Público brasileiro a uma atuação proativa objetivando prevenir que fatos como ocorridos em Mariana (SAMARCO) e Brumadinho (VALE) não se repitam em solo nacional;

CONSIDERANDO que o Conselho Ministerial de Supervisão de Respostas a Desastres, criado pelo governo federal para gerir a crise a partir da queda da barragem da VALE em Brumadinho-MG, publicou no dia 29 de janeiro de 2019, a Resolução nº 01, de 28 de janeiro de 2019, recomendando, dentre outras providências, que os entes federativos exijam dos agentes fiscalizados a atualização imediata de seus respectivos Planos de Segurança de Barragem, de que trata a Lei Federal nº 12.334, de 20 de setembro de 2010;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios);

CONSIDERANDO a exigência legal de Licenciamento Ambiental para as atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente;

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, com o objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê a sujeição dos degradadores do meio ambiente a imposição de sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados (CF art. 225, § 3.º);

INSTAURAR,

com espeque no art. 2º, II da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP,

INQUÉRITO CIVIL.

Isto Posto, determino a adoção das seguintes providências:

1 – Comunicação da instauração do presente Inquérito Civil, através de Encaminhamento no SAJ, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público - CSMP, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução PGJ nº 01/96;

2 – Juntada aos autos das peças de informação;

3 – Designo o servidor Márcio Antônio Gomes Reis Júnior, Analista Jurídico deste Ministério Público, para secretariar os trabalhos do presente Inquérito Civil;

4 – Designo audiência para o dia 27 de fevereiro de 2019, às 09:00 horas, notificando-se a SEMARH, IMA/AL, CREA/AL, Defesa Civil Estadual e investigado, oportunidade em que o investigado poderá apresentar os documentos e estudos relacionados pela legislação de regência, ou seja, Plano de Segurança da Barragem (PSB), Plano de Ações Emergenciais (PAE), Licença Ambiental, Certificado de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF), Documentação Técnica do

Empreendimento, Projetos da Barragem, Relatórios das Inspeções de Segurança, Laudo de Estabilidade da Barragem, bem como oportunizar ao investigado momento para a formação de uma agenda resolutiva, com o objetivo de buscar a adequação de possíveis não conformidades.

Por fim, oficie-se ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP.

Cumpra-se.

Maceió, 07 de fevereiro de 2019.

ALBERTO FONSECA
Promotor de Justiça

MAURÍCIO MANNARINO T. LOPES
Promotor de Justiça
Processo SAJ/MP nº 06.2019.00000098-5.

POLUIÇÃO SONORA.

Portaria N° 0005/2019/04PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através do 4º Promotor de Justiça da Capital, em face de representação formulada, informando poluição sonora ante a produção de sons e ruídos acima dos limites permitidos, perturbando o sossego e o bem estar coletivo, sem que haja isolamento acústico eficiente no estabelecimento comercial denominado CHOPARIA ALAGOANA, localizado na Rua Deputado Luiz Gonzaga Coutinho, nº 125 - Jatiúca, CEP 57036-110, nesta capital:

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a poluição sonora - causada pela emissão de ruídos acima dos padrões estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e pela Norma Brasileira Regulamentar- (NBR) 10.151 - provoca perturbação da saúde mental, ofendendo o meio ambiente e, conseqüentemente, afetando o direito difuso e coletivo, "à medida em que os níveis excessivos de sons e ruídos causam deterioração na qualidade de vida, na relação entre as pessoas, sobretudo quando acima dos limites suportáveis pelo ouvido humano ou prejudiciais ao repouso noturno e ao sossego público, em especial nos grandes centros urbanos"

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios)

CONSIDERANDO que o Poder Público, dentre outras tarefas, tem o dever de combater a poluição em qualquer de suas formas (CF, art. 23, inc. VI); e controlar o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente (CF, art. 225, § 1.º, V);

CONSIDERANDO a exigência legal de Licenciamento Ambiental Municipal para as atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente (art. 34 da Lei Municipal nº 4.548, de 21 de novembro de 1996 - Código Municipal de Meio Ambiente de Maceió);

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, com o objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê a sujeição dos degradadores do meio ambiente a imposição de sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados (CF art. 225, § 3.º);

CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81, art. 14, § 1.º) prevê a imposição, a todo e qualquer degradador do meio ambiente, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados, independentemente de existência de culpa;

RESOLVE,

com espeque no art. 129, III, da Constituição Federal; art. 6º, I, da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996; art. 2º, II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, instaurar o presente

INQUÉRITO CIVIL.

Isto posto, designo o servidor Márcio Antônio Gomes Reis Júnior, Analista deste Ministério Público para secretariar os trabalhos deste Inquérito Civil, determinando as seguintes providências:

1 - comunicação da instauração do presente inquérito civil, através do SAJ/MP, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução PGJ nº 01/96;

2 - requisição de fiscalização de constatação de dano ambiental ao Exmo. Sr. Secretário Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente - SEDET;

3 - juntada aos autos da representação formulada e demais documentos;

4 - designo o servidor Márcio Antônio Gomes Reis Júnior, Analista deste Ministério Público para secretariar os trabalhos do presente procedimento preparatório;

5 - designa-se audiência para o dia 16 de ABRIL de 2019, às 9:00 horas, objetivando a instrução do processo e apresentação de possível proposta de ajuste de conduta às exigências legais, notificando-se SEDET, investigado e representante dos interessados.

Por fim, oficie-se ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007.

Registre-se e cumpra-se.

Maceió, 13 de fevereiro de 2019.

ALBERTO FONSECA
Promotor de Justiça

Processo SAJ/MP nº 06.2019.00000099-6.

POLUIÇÃO SONORA.

Portaria N° 0006/2019/04PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através do 4º Promotor de Justiça da Capital, em face de representação formulada, informando poluição sonora ante a produção de sons e ruídos acima dos limites permitidos, perturbando o sossego e o bem estar coletivo, sem que haja isolamento acústico eficiente no estabelecimento comercial denominado RESTAURANTE E CACHAÇARIA DONA BRANCA, localizado na Avenida Amélia Rosa (Dr. Antônio Gomes de Barros), nº 186 - Jatiúca, CEP 57036-000, nesta capital:

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a poluição sonora - causada pela emissão de ruídos acima dos padrões estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e pela Norma Brasileira Regulamentar- (NBR) 10.151 - provoca perturbação da saúde mental, ofendendo o meio ambiente e, conseqüentemente, afetando o direito difuso e coletivo, "à medida em que os níveis excessivos de sons e ruídos causam deterioração na qualidade de vida, na relação entre as pessoas, sobretudo quando acima dos limites suportáveis pelo ouvido humano ou prejudiciais ao repouso noturno e ao sossego público, em especial nos grandes centros urbanos"

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios)

CONSIDERANDO que o Poder Público, dentre outras tarefas, tem o dever de combater a poluição em qualquer de suas formas (CF, art. 23, inc. VI); e controlar o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente (CF, art. 225, § 1.º, V);

CONSIDERANDO a exigência legal de Licenciamento Ambiental Municipal para as atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente (art. 34 da Lei Municipal nº 4.548, de 21 de novembro de 1996 - Código Municipal de Meio Ambiente de Maceió);

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, com o objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê a sujeição dos degradadores do meio ambiente a imposição de sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados (CF art. 225, § 3.º);

CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei n° 6.938/81, art. 14, § 1.º) prevê a imposição, a todo e qualquer degradador do meio ambiente, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados, independentemente de existência de culpa;

RESOLVE,

com espeque no art. 129, III, da Constituição Federal; art. 6º, I, da Lei Complementar n° 15, de 22 de novembro de 1996; art. 2º, II, da Resolução n° 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, instaurar o presente

INQUÉRITO CIVIL.

Isto posto, designo o servidor Márcio Antônio Gomes Reis Júnior, Analista deste Ministério Público para secretariar os trabalhos deste Inquérito Civil, determinando as seguintes providências:

1 – comunicação da instauração do presente inquérito civil, através do SAJ/MP, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução SAJ n° 01/96;

2 – requisição de fiscalização de constatação de dano ambiental ao Exmo. Sr. Secretário Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente – SEDET;

3 – juntada aos autos da representação formulada e demais documentos;

4 – designo o servidor Márcio Antônio Gomes Reis Júnior, Analista deste Ministério Público para secretariar os trabalhos do presente procedimento preparatório;

5 – designa-se audiência para o dia 16 de ABRIL de 2019, às 10:00 horas, objetivando a instrução do processo e apresentação de possível proposta de ajuste de conduta às exigências legais, notificando-se SEDET, investigado e representante dos interessados.

Por fim, oficie-se ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP n° 23, de 17 de setembro de 2007.

Registre-se e cumpra-se.

Maceió, 13 de fevereiro de 2019.

ALBERTO FONSECA
Promotor de Justiça

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

RESENHA

A 19ª Promotoria de Justiça da Capital, nos termos do art. 10, §1º, da Resolução 23, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, cientifica os interessados a adoção de providência nos seguintes Procedimentos Extrajudiciais: Procedimento Preparatório n° 06.2018.00000144-7. Interessado: Araújo, Riato Advocacia Assunto: Representação por suposta conduta ímproba (fraude processual) praticada por servidores do DETRAN/AL, Aldo Luigi Amaral Prosta e Sérgio Adriano Silva Souza, apondo documento falso em autos processuais. Decisão: Diante de todo o exposto, considerando que não se verificou dolo na apresentação de informações inconsistentes apresentadas pelos servidores do DETRAN/AL através do ofício 169/2017, emanado em 10/04/2017 e enviado ao Juízo da 1ª Vara Cível de Cotia/SP, visto que já constava nos autos informações prestadas pelo próprio DETRAN/AL em oportunidades anteriores, fato este expressamente informado pelo denunciante, expondo que constava daquele feito manifestação anterior e documentação apresentada pelo órgão onde constava o referido gravame; considerando a ocorrência da prescrição do direito de ajuizamento da ação civil pública por ato de improbidade administrativa consoante artigo 23 da Lei 8429/92, visto que os atos de transferência do automóvel com

gravame foram praticados em meados do ano de 2005, bem como o feito foi aportado nesta promotoria em 2017, oportunidade em que restava consumada a referida prescrição; considerando que não consta dos autos elementos indicativos a qualquer prejuízo ao erário causado pelos referidos atos, mas apenas danos patrimoniais à particulares; considerando que as condutas aventadas podem sofrer a reprimenda criminal, uma vez que toda a documentação foi remetida a uma das promotorias de justiça que detém atribuições penais, conforme se observa das fls. 101 deste feito, entendo que não há possibilidade de atuação útil desta Promotoria de Justiça no caso versado nos presentes autos, razão determino o arquivamento do presente procedimento preparatório. Publique-se nos termos do artigo 10 da Resolução 23, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público. Procedimento Preparatório n° 06.2018.00000585-4. Interessado: Ministério Público do Estado de Alagoas Assunto: Número de professores da rede pública estadual de ensino. Decisão: Determino o arquivamento do presente Inquérito Civil em razão da judicialização da matéria através da propositura de Ação Civil Pública tombada sob o n° 0800990-94.2018.8.02.0001, fato que pode ser atestado através de consulta ao sistema E-saj, notadamente a documentação de fls. 289-308 do presente feito. Publique-se e encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público, para os fins de direito.

Maceió, 12 de fevereiro de 2019.

SIDRACK JOSÉ DO NASCIMENTO
Promotor de Justiça

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GIRAU DO PONCIANO

Procedimento Preparatório n° 06.2018.00000772-0

Recomendação n° 0001/2019/PJ-GPonc

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal Brasileira, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, da CF/88, regulamentado pelo art. 6º, VII, LC 75/93, e art. 8º, parágrafo primeiro, c/c art. 21 da Lei 7347/85, c/c art. 90 da Lei 8.078/90);

CONSIDERANDO que, conforme disposto no art. 31 da Constituição Federal, a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo;

CONSIDERANDO que a publicidade, elevada à categoria de princípio expresso da Constituição Federal, constitui forma de controle da administração pública, tendo a Constituição Federal garantido o direito à informação no art. 5º, inciso XXXIII, inciso XXXIV, “b”, dentre outros, a qualquer cidadão e, com muito mais fundamento, ao Vereador, responsável por fiscalizar os atos da gestão municipal;

CONSIDERANDO que, num Estado Democrático de Direito, os assuntos da Administração Pública são de interesse de todos os cidadãos, não se admitindo ocultação de informações, ressalvadas as exceções legais;

CONSIDERANDO que a sonegação de informações a respeito de gastos públicos ao Poder Legislativo e à sociedade de uma forma em geral constitui Ato de Improbidade Administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, nos termos do art. 11 da Lei n° 8.429/92, em especial os princípios da moralidade e da publicidade, sem prejuízo da possibilidade de adoção de medidas outras na órbita cível objetivando a obtenção de documentos e informações supostamente sonegados;

CONSIDERANDO o quanto contido no Ofício CMCG N° 29/2018, datado de 9 de agosto de 2018, da Câmara Municipal de Campo Grande-AL, dando conta de, em que pesem as diversas solicitações feitas pela presidência da referida Casa Legislativa ao Poder Executivo Municipal de Campo Grande-AL através do Ofícios n°s 7/2018, 10/2018, 18/2018 e 19/2018, não teria havido resposta aos aludidos expedientes;

CONSIDERANDO que os referidos Ofícios n°s 07/2018 e 10/2018 contêm solicitações de envio de extratos bancários de conta de titularidade da Prefeitura Municipal de Campo Grande-AL, ao passo que os referidos Ofícios n°s 18/2018 e 19/2018 contêm, respectivamente, solicitações de envio de informações acerca de procedimento de contratação de banda musical por ocasião da festa de emancipação política do município, e o nome da empresa que teria vencido a licitação para o fornecimento de merenda escolar para o Município;

CONSIDERANDO que, em resposta à requisição de informações formulada por esta Promotoria de Justiça a respeito dos fatos, o Município de Campo Grande-AL se limitou a argumentar que tem respondido aos expedientes oriundos da Casa Legislativa, mas que, no caso concreto, as solicitações de documentos e informações levadas a efeito pelo Presidente da Câmara não teria observado os trâmites internos legais naquela Casa Legislativa, argumentando ainda que tais solicitações conteriam finalidade político-eleitoral;

CONSIDERANDO que tal justificativa não encontra amparo jurídico-constitucional, uma vez que, como se disse, é direito de todos os cidadãos a obtenção de informações acerca dos assuntos da Administração Pública, não se condicionando o fornecimento de informações por parte do Poder Executivo, mesmo que quando solicitadas por parlamentares, a prévio trâmite interno no âmbito das Casas Legislativas, esteja o parlamentar no exercício ou não da presidência da respectiva Casa Legislativa;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Prefeito em exercício do Município de Campo Grande-AL, Sr. JOSÉ TENÓRIO DOS SANTOS NETO, a observância do dever de transparência, nos exatos termos do que dispõe a Constituição Federal, a Lei n° 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), na Lei Complementar n° 131/2009 (Lei da Transparência) e na Lei Complementar n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Registre-se que a inobservância do dever de transparência caracterizará ato de improbidade administrativa, sujeitando os agentes públicos envolvidos à respectiva ação judicial de responsabilização por tais atos, sem prejuízo da adoção de outras medidas judiciais pertinentes.

Oficie-se à Prefeitura Municipal de Campo Grande-AL, encaminhando-lhe a presente recomendação.

Dê-se ciência desta recomendação à Câmara Municipal de Campo Grande-AL.

Publique-se no Diário Oficial do Estado de Alagoas.

Cumpra-se.

Campo Grande-AL, 13 de fevereiro de 2019

Rodrigo Soares da Silva
Promotor de Justiça

ESTADO DE ALAGOAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANADIA

N° 09.2018.00000205-7

Portaria N° 0001/2019/PJ-Anadi

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal Brasileira, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF/88, regulamentado pelo art. 25, IV, "a", da Lei n° 8.625/93);

CONSIDERANDO que "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida", entendido esse como o "conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas" (art. 225 caput da CF/88 e art. 3º, I, da Lei n° 6938/81);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que o acondicionamento, a coleta, o transporte, o tratamento e o destino final dos resíduos sólidos domésticos, industriais e hospitalares devem processar-se em condições que não tragam malefícios ou inconvenientes à saúde, ao bem-estar e ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que a legislação vigente (Constituição Federal, art. 225, IV; art. 10 da Lei n° 6.938/81; Decreto n° 99.274/90; Resoluções CONAMA n° 001/86, 009/87 e 237/97 e Lei n° 12.305/2010) exige o licenciamento ambiental pelo órgão competente para a instalação de unidades de tratamento e de destino final dos resíduos, bem como para a remediação de áreas de lixões encerrados;

CONSIDERANDO a condição do Ministério Público como legitimado a movimentar o Poder Judiciário com vista à obtenção dos provimentos judiciais necessários à tutela dos valores, interesses e direitos da coletividade, inclusive do meio ambiente, bem universal de propriedade e uso comum do povo (arts. 127 e 129, II e III, da CF);

CONSIDERANDO que o não cumprimento da legislação ambiental, bem como a falta de adequado gerenciamento municipal dos resíduos sólidos urbanos, provocam poluição e risco ao meio ambiente, ensejando o surgimento de vetores transmissores de doenças infectocontagiosas;

CONSIDERANDO que o poder público, além do setor empresarial e da coletividade, é responsável pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos;

CONSIDERANDO que a municipalidade está obrigada a elaborar e submeter ao órgão ambiental competente, para licenciamento, o Plano de Recuperação e Remediação da Área Degradada de lixão encerrado;

CONSIDERANDO o recebimento, nesta Promotoria de Justiça de Anadia, do ofício circular n° CG/PJ 001/2018, de 13 de junho de 2018, oriundo da Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça de Alagoas, dando conta de acordo de não-persecução penal celebrado nos autos do Procedimento Investigatório n° 03/2017-PGJ, em que, dentre outras questões, foi assumido pelo Prefeito do Município de Anadia o compromisso de firmar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta – TAC - com a Promotoria de Justiça local relativamente ao encerramento do "lixão" do município de Anadia, especificamente no que se refere à recuperação da área degradada no prazo máximo de 5 (cinco) anos e promover a efetivação das políticas públicas de que a trata a Lei n° 12.305/2010;

RESOLVE:

a) instaurar Procedimento Administrativo, nos termos do art. 8º, incisos I e II, da Resolução n° 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de fiscalização dos termos do TAC, bem como a elaboração do Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD -, referente ao local onde funcionava o antigo lixão da cidade, ora encerrado, bem como para implantar sistema de coleta seletiva de lixo e assistência aos catadores de lixo, se houver, atendendo aos comandos da Lei n° 12.305/2010 e do Decreto n° 7.404/2010, no município de Anadia/AL;

b) determinar as seguintes providências:

b.1) autue-se e registre-se a presente portaria;

b.2) junte-se aos autos o referido TAC;

b.3) oficie-se ao Município para envio das providências já realizadas

b.4) o envio de cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas.

Cumpra-se.

Anadia, 13 de fevereiro de 2019

MÁRCIO JOSÉ DÓRIA DA CUNHA
Promotor de Justiça

Ministério Público Estadual de Alagoas
Promotoria de Justiça de Igreja Nova

Ref. Procedimento SAJ-MPAL n° 06.2019.00000097-4

Interessado(a):PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGREJA NOVA

Assunto: Instauração de Portaria

DESPACHO–PORTARIA n° 0003/2019/PJ-INova

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da Promotoria de Justiça de Igreja Nova/AL, tendo em vista a necessidade de apuração dos fatos narrados e documentos colacionados na Notícia de Fato 01.2019.00000280-6, relativos à política municipal quanto ao controle populacional de cães e gatos, e:

Considerando que, consoante preconiza o art. 1º da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, o Inquérito Civil “será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais”;

Considerando o art. 225, § 1º, VII, da Constituição Federal que estabelece a incumbência do poder público em proteger a fauna e a flora, sendo vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção das espécies ou submetam os animais à crueldade;

Considerando que a Lei Federal 13.426/2017 estabelece critérios sobre a política de controle da natalidade de cães e gatos, inclusive acerca do quantitativo de animais a serem esterilizados, por localidade, necessário à redução da taxa populacional em níveis satisfatórios, bem como os não domiciliados;

RESOLVE:

Com espeque no art. 26, da Lei nº 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 6º, da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de fevereiro de 1996, instaurar o presente:

INQUÉRITO CIVIL

promovendo a evolução e registro dos autos no Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público de Alagoas e passando a adotar, preliminarmente, as seguintes providências:

I - Autuação e registro da presente Portaria no Livro de Inquéritos Cíveis;

II - Comunicação da instauração do presente Inquérito Civil, através de ofício, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, conforme estatuído pelo art. 1º, §2º, da Resolução nº 01/96, da PGJ/MPAL;

III - Oficiar a prefeitura de Igreja Nova para prestar esclarecimentos quanto à política de controle populacional de cães e gatos adotada pelo município.

Alfim, oficie-se ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 4º, VI, da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, e do art. 4º, VI, da Resolução CPJ/MPAL nº 01, de 14 de julho de 2010.

Expeçam-se os ofícios requisitórios.
Cumpra-se.

Igreja Nova, 07 de fevereiro de 2019.

PAULO HENRIQUE CARVALHO PRADO
Promotor de Justiça

ESTADO DE ALAGOAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIMOEIRO DE ANADIA

Procedimento Administrativo nº09.2019.00000032-0

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Termo de Compromisso de Ajustamento de conduta firmado pelo Município de Limoeiro de Anadia para destinação dos recursos recebidos da União a título da diferença do valor mínimo anual por aluno do FUNDEF exclusivamente em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da Promotoria de Justiça de Limoeiro de Anadia, representada pelo Promotor de Justiça Lucas Schitini de Souza, da Diretoria do CAOP, pelo seu Diretor, o Dr. José Antônio Malta Marques, do Núcleo de Defesa da Educação, representado pelo seu Coordenador, Lucas Sachsida Junqueira Carneiro, o Município de Limoeiro de Anadia, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 1220754030001-95, com sede na Rua Major Luiz Carlos s/nº, Centro, Limoeiro de Anadia, CEP:57260-000, representado pelo Prefeito, Sr. Marcelo Rodrigues Barbosa, inscrito no CPF sob o nº 842909194-72, residente e domiciliado na Praça Romão Gomes, nº 20, Centro, Limoeiro de Anadia, devidamente acompanhado pelo Procurador do Município, John Lenon Barbosa de Souza, com fulcro no art. 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85, assinam o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, mediante as seguintes cláusulas e condições, a saber:

CONSIDERANDO o vultoso valor recebido pelo Município de Limoeiro de Anadia a título de diferença de complementação da União do VMAA do FUNDEF e a necessidade de fiscalizar e acompanhar a aplicação deste recurso, de modo a assegurar que sejam aplicados exclusivamente em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino e evitar sua malversação;

CONSIDERANDO que a fiscalização das políticas públicas voltadas à educação, a identificação de impropriedades na aplicação dos recursos e a construção de soluções para as demandas locais reclamam a atuação ostensiva, vigilante e obstinada do Ministério Público Estadual, dada a sua capilaridade, sem prejuízo das atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a recente decisão da Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (REsp nº 1703697 / PE), que fixou a tese de que todo o recurso proveniente do FUNDEF deve ser aplicado às hipóteses exclusivas de manutenção e desenvolvimento da educação básica no Brasil;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, parágrafo único, da LC 101/2000, segundo o qual “ Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso”;

CONSIDERANDO “que a vinculação dos recursos do Fundef é impositiva, não podendo haver qualquer outra utilização que não contemple a finalidade constitucional e infraconstitucional conferida ao Fundef/Fundeb, que é a aplicação de seus recursos exclusivamente no ensino” (Acórdão TCU nº 1824/2017);

CONSIDERANDO que “em se comprovando o emprego dessas verbas em finalidade diversa da especificada nas leis e na Constituição, impõe-se a instauração de Tomada de Contas Especiais para a imediata reparação do dano oriundo do desvio perpetrado, com imputação das responsabilidades cabíveis das autoridades, beneficiários e participantes no ato (Acórdão TCU nº 1824/2017);

CONSIDERANDO a situação da educação do Município de Limoeiro de Anadia, que apresenta grandes problemas a serem solucionados para a oferta regular do ensino, revelando a necessidade de investimento na educação do município;

CONSIDERANDO , o procedimento administrativo de nº 09.2019.00000032-0 instaurado na Promotoria de Justiça de Limoeiro de Anadia/AL com finalidade recursos supracitados e, pro consequência, a qualidade da educação municipal;

O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA, por intermédio do seu Representante legal, o Sr. Prefeito Marcelo Rodrigues Barbosa, COMPROMETE-SE A:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Informar ao Ministério Público Estadual – Núcleo de Defesa da Educação e Promotoria de Justiça Limoeiro de Anadia, no prazo de 05 (cinco) dias, os dados da conta aberta para a movimentação dos recursos recebidos no precatório (conta de nº 15.870-4 e agência 2252-7), apresentar o extrato atualizado e autorizar expressamente na instituição financeira que o Ministério Público do Estado de Alagoas solicite os extratos da referida conta, com vistas a garantir a efetiva finalidade e rastreabilidade dos recursos e sua aplicação exclusivamente na área da educação;

CLÁUSULA SEGUNDA: elaborar e apresentar ao Ministério Público Estadual, até a data limite de 25 fevereiro de 2019, um plano de ação para a utilização dos recursos recebidos por meio de precatório, mediante um cronograma de despesas que pode englobar mais de um exercício financeiro, respeitado o prazo limite de vigência do FUNDEB, 31/12/2.020, na forma do art. 48 da Lei nº 11.494/97, inclusive, atentando para o cumprimento dos prazos e das metas propostos no Plano Municipal de Educação ;

Parágrafo primeiro : O plano apresentado será submetido à análise técnica do Promotor Natural com apoio do Núcleo de Defesa da Educação do Ministério Público, que emitirá parecer conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Parágrafo segundo: O plano apresentado aprovado pelas partes e integrará este termo de ajustamento de conduta como anexo;

Parágrafo terceiro: Após aprovação pelas partes do plano de execução, será confeccionado novo ajuste de conduta com as especificidades apresentadas;

Parágrafo quarto: Compromete-se o Município a utilizar os recursos somente após a confecção e formalização do Termo de Ajustamento de Conduta previsto no parágrafo anterior, ressaltando o que já fora destinado à compra de terreno conforme mídia anexada neste Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA TERCEIRA: Apresentar ao Promotor Natural, em até 20 (vinte) dias corridos, cópias dos processos licitatórios concluídos, podendo ser em mídia digital, cuja execução ocorrerá com os recursos do precatório.

CLÁUSULA QUARTA: Realizar uma audiência pública para a apresentação do Plano de Ação elaborado, devidamente analisado pelo Núcleo de Defesa da Educação do Ministério Público, para que seja permitida a fiscalização da sociedade civil;

CLÁUSULA QUINTA: As cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, bem como as metas do plano de ação aprovado, constituem obrigação de fazer, e o descumprimento de qualquer uma delas ensejará o pagamento de multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por cada uma das cláusulas, que incidirá, solidariamente, no patrimônio da municipalidade e no patrimônio pessoal do Prefeito ou ao agente público que tiver lhe dado causa, o qual é responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas avençadas, devendo ser revertido ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA SEXTA: O presente instrumento deve ser encaminhado ao Promotor Natural para acompanhamento, ao setor de Comunicação do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao Núcleo de Defesa da Educação;

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica eleito o foro da Comarca de Limoeiro de Anadia para dirimir as questões relativas ao presente Termo de Ajustamento de Conduta.

E por estarem juntos e acordados, firmam o presente termo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió, 08 de fevereiro de 2018.

MARCELO RODRIGUES BARBOSA
Prefeito de Limoeiro de Anadia

JOHN LENON BARBOSA DE SOUZA
Procurador-Geral do Município de Limoeiro de Anadia -OAB/AL 14.845

LUCAS SCHITINI DE SOUZA
Promotor Justiça de Limoeiro de Anadia

JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES
Promotor Justiça
Diretor do CAOP

LUCAS SACHSIDA JUNQUEIRA CARNEIRO
Promotor de Justiça
Núcleo de Defesa da Educação – CAOP/MPAL

MARIA LUÍSA MAIA SANTOS
Promotora de Justiça
Núcleo de Defesa da Educação – CAOP/MPAL

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
N°09.2019.00000232-8

P ORTARIA N° 006/2019

A Promotoria de Justiça de Limoeiro de Anadia no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, 225 e IX e 197 da Constituição da República, art. 26 da Lei Nacional n° 8.625/93 e, com fulcro no art.8°, IV da Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, tendo em vista a solicitação feita pela Polícia Militar de agendamento de reunião juntamente com a Prefeitura de Limoeiro de Anadia/AL, a fim de tratar e regular os eventos carnavalescos a ser realizado no município de Limoeiro de Anadia nos dias 22 a 26 de fevereiro do corrente ano e,

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal Brasileira, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a crescente violência e falta de segurança que ocorrem em eventos de diversão para o público, sendo de responsabilidade do Poder Público e demais órgãos envolvidos zelar pelo bem-estar dos cidadãos, bem como assegurar a ordem nos eventos, em face do interesse social da comunidade;

CONSIDERANDO a situação de crise que se encontra no Município de Limoeiro de Anadia, impondo a necessidade de limitar a atuação do Poder Executivo Municipal no uso de dinheiro público na celebração do carnaval para a as ações se restrinjam à organização da cidade;

CONSIDERANDO que, a ausência de lesão inicial a bens difusos, coletivos ou individuais indisponíveis não retiram a necessidade a fiscalização deste órgão ministerial com vistas a impedir que os possíveis danos ambientais urbanísticos se concretizem bem como que seja garantida a segurança pública ;
RESOLVE,

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, passando a adotar as seguintes providências:

- 1- Autuar e registrar a presente Portaria no Sistema de Automação do Ministério Público;
 - 2- Publicar esta Portaria no átrio do Fórum da Comarca de Limoeiro de Anadia para ciência dos interessados;
 - 3- Notificar todos os setores envolvidos no evento para reunião no dia 13 de fevereiro de 2019, às 10h , na sede da Promotoria de Justiça de Limoeiro de Anadia, com a finalidade de firmar Termo de Ajuste de Conduta para execução do Carnaval 2019 no Município referido;
 - 4 – Apos celebrado o Termo de Ajuste de Conduta e devidamente assinado, seja anexado a esse procedimento.
 - 5 - Solicite-se, via e-mail, ao setor responsável a publicação da presente portaria no Diário Oficial.
 - 6 - Dê-se conhecimento ao Conselho Superior do Ministério Público.
- Cumpra-se.
Limoeiro de Anadia, 13 de fevereiro de 2019.

LUCAS SCHITINI DE SOUZA
Promotor de Justiça

Processo Administrativo n° 09.2019.00000232-8
Autor: Promotoria de Justiça de Limoeiro de Anadia
Assunto: Regulamentação dos critérios pertinentes à realização do Carnaval 2019 na cidade de Limoeiro de Anadia

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTE DE CONDUTA QUE FAZEM ENTRE SI O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, A POLÍCIA MILITAR, PREFEITURA DE LIMOEIRO E O CONSELHO TUTELAR, DE ACORDO COM A LEI 7.347, DE 24 DE JULHO DE 1985.

Aos 13 (treze) dias do mês de fevereiro de 2019, às 10:00hs, na Sala de Audiências situada no Fórum da Comarca de Limoeiro de Anadia, localizando na Rua da Olaria, nesta Cidade de Limoeiro de Anadia/AL, presente o Ministério Público do Estado de Alagoas , representado pelo titular da Promotoria de Justiça de Limoeiro de Anadia, Dr. Lucas Schitini de Souza, comparecendo os representantes legais dos seguintes órgãos públicos: Sr. John Lennon Barbosa de Souza, Procurador do Município de Limoeiro de Anadia; o Conselho Tutelar, representado por Gilvan da Silva Alves, Daynira de Almeida Ferreira Barbosa e Marilene Cicero da Silva; Tenente PM Sr. Williales Azarias Florenço da Silva, todos de comum acordo e investidos das prerrogativas que dos cargos que assumem e de quem representam nesta reunião, em conformidade com o prescrito pela Lei Complementar n° 15/96, art. 6°, inciso I, parágrafo 6°, inciso IV, Lei n° 9.099/95 e Lei n° 7.347/85, FIRMAM COMPROMISSO DE AJUSTE DE CONDUTA, com a finalidade de normatizar as atividades e funcionamento do Carnaval 2019 no Município de Limoeiro de Anadia, nos dias 22, 23, 24, 25 e 26 de fevereiro do corrente ano, de acordo com as cláusulas abaixo acordadas.

DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA

Cláusula Primeira: A Prefeitura se responsabilizará pela proibição e fiscalização de venda e utilização de bebidas alcoólicas ou outras em recipientes de vidro, bem como espetinhos de madeira, podendo requisitar auxílio de força policial em caso de necessidade;

Parágrafo único: A prefeitura expedirá ofício circular aos donos de bares, cientificando-os acerca da proibição da venda de bebidas alcoólicas para os foliões em recipientes de vidro durante o evento carnavalesco;

Cláusula Segunda: Se compromete a disponibilizar instalação de apoio para que a Polícia desenvolva suas atividades durante os eventos momescos;

Cláusula Terceira: Fica acertado que os festejos nas Praças/ e ou Centro da Cidade, em especial a utilização de qualquer tipo de som, só serão permitidos das 10:00 (dez horas) até as 02:00 H (duas horas da manhã);

Cláusula Quarta: Observará rigorosamente o horário de início e fim do evento – 10:00 (dez horas) até as 02:00 H (duas horas da manhã), fiscalizando com rigor o horário de início e término dos blocos de rua.

Cláusula Quinta: A prefeitura deverá cadastrar os ambulantes que trabalharão no evento;

Cláusula Sexta: A Prefeitura, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o término das festividades, encaminhará a Promotoria de Justiça de Limoeiro relatório circunstanciado, narrando se os termos acordados no presente foram cumpridos pelos pactuantes;

Cláusula Sétima: Não serão permitidos a utilização de sons em trios elétricos ou veículos portando caixa acústica não autorizados para desfilar no evento tratado neste TAC, no corredor dos eventos carnavalescos e no seu entorno, sob pena de autuação policial, que poderá, inclusive, apreender as caixas acústicas havendo recalcitrância de seu proprietário ou responsável;

POLÍCIA MILITAR

Cláusula Oitava: A Polícia Militar disponibilizará o contingente necessário para o policiamento ostensivo dos festejos carnavalescos neste Município, visando garantir a ordem;

Cláusula Nona: Caberá a Polícia Militar a Coordenação Operacional dos Órgãos envolvidos no evento.

Cláusula Décima: As ocorrências constatadas pela polícia militar serão trazidas para registro na Delegacia de Polícia de Plantão localizada em Limoeiro de Anadia/AL;

Cláusula Décima Primeira: Os aparelhos de sons conhecidos como “paredões” somente poderão funcionar no horário permitido de som, qual seja, das 10:00 (dez horas) até as 02:00 H (duas horas da manhã), sendo fiscalizado pela Polícia Militar;

Cláusula Décima Segunda: A Polícia Militar tomará providências caso seja descumprido o horário de término do evento, realizando a condução para a Delegacia de quem desobedecer ao TAC.

CONSELHO TUTELAR

Cláusula Décima Terceira: O Conselho Tutelar manterá equipe de plantão na sede do Conselho, que fica situada na Rua Major Luiz Carlos, nº 76, Centro, Limoeiro de Anadia, bem como informará seus contatos diretos para a PM/AL e polícia judiciária, tomando todas as medidas cabíveis quando acionado.

DA MULTA E DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Décima Quarta: Em caso de descumprimento das obrigações assumidas por qualquer dos signatários do presente termo, haverá a sujeição ao pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), revertida em favor de entidades sociais e culturais do Município, sem prejuízo das demais medidas legais pertinentes, incorrendo em crime de prevaricação, o agente público que se omitir em tomar as providências necessárias na sua esfera de atuação.

Cláusula Décima Quinta: A fiscalização do cumprimento do presente termo de compromisso de ajuste de conduta, bem como sua execução pecuniária, se for o caso, ficará a cargo do Ministério Público Estadual, sem prejuízo da requisição de informações, exames, perícias e diligências a outros órgãos da Administração Pública.

Cláusula Décima Sexta: Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º§6º, da lei nº 7347/85. Limoeiro de Anadia, 13 de fevereiro de 2019.

Lucas Schitini de Souza
Promotor de Justiça

John Lennon Barbosa de Souza
Procurador do Município de Limoeiro de Anadia

Gilvan da Silva Alves,
Conselho Tutelar

Daynira de Almeida Ferreira Barbosa
Conselho Tutelar

Marilene Cicero da Silva
Conselho Tutelar

Williales Azarias Florenço da Silva
Tenente da Polícia Militar

